

RESOLUÇÃO CONSUP/FBMG N° 02/2019 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe e reedita uma nova regulamentação para os procedimentos relativos à Avaliação de Exame Especial.

A Presidente do Conselho Superior da Faculdade Batista de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e considerando o Artigo 21 e Arts. 79, 80 e 81 do Regimento Interno da Instituição, após análise e revisão do processo de Regulamentação dos procedimentos e processos relativos à AVALIAÇÃO DE EXAME ESPECIAL, a Resolução CA/FBMG n° 01/2013, de 04 de outubro de 2013, RESOLVE:

ART. 1° - Instituir uma nova Resolução para a Avaliação de Exame Especial, estabelecendo novos procedimentos acadêmicos na IES.

ART. 2° - O Exame Especial é a última oportunidade de avaliação semestral, enfim, um instrumento para ajudar os estudantes a alcançar a nota necessária para sua aprovação em uma ou mais disciplinas cursadas no semestre.

ART. 3° - O Exame Especial será organizado e processado de acordo com as datas estabelecidas e divulgadas no Calendário Acadêmico da IES e os horários de provas propostos pela Coordenação de Curso;

ART. 4° - A prova de Exame Especial deverá ser produzida pelo docente titular da disciplina no mesmo período em que se faz/elabora a Prova de Exame Final;

§ 1° - A prova de Exame Especial deverá ser preparada e elaborada em concomitância à Prova de Exame Final, isto é, em conjunto à feitura da Prova de Exame Final;

§ 2° - O professor, tendo elaborado as duas provas, a de Exame Final e a de Exame Especial, deverá enviá-las por e-mail à Coordenação de Curso;

ART. 5° - O Exame Especial será realizado e aplicado exclusivamente pelo docente titular da disciplina, tanto na modalidade de Ensino Presencial, quanto na Semipresencial e EAD, em data estabelecida no calendário e de acordo com o dia e horário organizados pela Coordenação de Curso;

ART. 6° - A Avaliação de Exame Especial constará de uma única prova, no valor de 100 (cem) pontos. O Exame Especial abarcará toda a matéria estudada, bem como os conhecimentos e saberes abordados e estudados durante o semestre. O resultado obtido pelo aluno na Prova de Exame Especial substituirá todas as notas obtidas no decorrer semestre;

ART. 7° - A Prova de Exame Especial deverá conter, no mínimo 10 questões, as quais deverão abranger todo o conteúdo estudado no semestre;

§ 1° - Dos 100 pontos a serem distribuídos na Prova de Exame Especial, 40 (quarenta) deverão ser dispostos em questões objetivas variadas, e os 60 (sessenta) pontos restantes em questões discursivas e/ou dissertativas;

§ 2° Considerando a natureza da Prova de Exame Especial (que é cuidar da aprendizagem e não simplificar o procedimento), e o critério substitutivo da nota global do aluno no semestre, esta avaliação deverá:

- I. Verificar o domínio dos conteúdos procedimentais, atitudinais e conceituais fundantes da disciplina;

- II. Avaliar o desenvolvimento de diferentes habilidades e competências a partir da proposição de diversos tipos de questões;
- III. Examinar e explorar a capacidade de leitura, abstração, interpretação e de escrita do aluno;
- IV. Conter questões com grau de dificuldade e complexidade variáveis e que os enunciados, em cada questão, indiquem claramente a profundidade da resposta desejada;

ART. 8º - Terá o direito de realizar Exame Especial, o discente que alcançar entre 40 (quarenta) a 69,5 (sessenta e nove e meio pontos) dos 100 (cem) distribuídos no semestre, e não ter extrapolado o limite de 25% de faltas permitido pela legislação;

§ 1º - Não terá o direito de realizar o Exame Especial, o aluno que possuir rendimento acadêmico inferior a 40 (quarenta) pontos, em qualquer das disciplinas em que estiver matriculado no semestre, e ter ultrapassado os 25% (vinte e cinco por cento) de faltas preconizados pela LDBEM 9394/96;

ART. 9º - Garante-se o direito de realização do Exame Especial a todo estudante vinculado à IES e regularmente matriculado nas disciplinas, devendo o mesmo comparecer à Instituição em datas e horários estabelecidos, conforme calendário, dias e horários organizados para a realização da Avaliação;

§ 1º - Para o Exame Especial, estão extintos os seguintes procedimentos:

- I. **Preenchimento de requerimentos:** não há mais necessidade de preencher requerimentos de solicitação no Centro de Atendimento ao Aluno e buscar autorização da coordenação para realizar o Exame Especial;
- II. **Taxas:** Não há mais cobranças taxas para a realização do Exame Especial, ficando o discente dispensado e isento do pagamento de taxas.

ART. 10º - Não existe procedimento de avaliação de segunda-chamada para o Exame Especial;

§ 1º - O aluno que não comparecer à IES, nas datas e horários estabelecidos para o Exame Especial, deixando de realiza-lo, não terá a uma nova oportunidade posteriormente, salvo com documentação comprobatória válida e legal.

§ 2º - Neste caso, o discente deverá:

- I. Preencher requerimento de solicitação do Exame Especial, fora do prazo, no Centro de Atendimento ao aluno e direcioná-lo à coordenação de Curso, 24h, após a aplicação da prova de Exame Especial;
- II. Preencher todos os campos em branco do requerimento, explicitar seu pleito e argumentação fundamentada;
- III. Anexar, ao requerimento, toda a documentação comprobatória válida;
- IV. Buscar a resposta de seu requerimento de solicitação no Centro de Atendimento ao aluno, 48h após o protocolamento do mesmo, informando-se da nova data de aplicação do Exame Especial.

Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2019
Maria Lucimary Lage Silva